

Contrato de Empreitada de Obras Públicas

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Isabel Maria Martins Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019, com poderes de representação do Instituto, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

J. Honorio & Nelson - Construções e Gás, Lda., com sede na Rua Bernardim Ribeiro, Lote 25, Portela da Azoia, 2695-246 Santa Iria de Azoia, pessoa coletiva n.º 505 205 467, com capital social de 7.481,97 €, titular de alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 53895 - PUB, representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para o ato, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Os encargos para a realização do presente contrato se inscrevem no Projeto n.º 12317, designado por Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, do Orçamento do Estado;
- b) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., de 3 de outubro de 2022, constante da informação n.º INT.IHRU/2022/10397, de 16 de setembro de 2022, foi aprovada a despesa para a realização da empreitada designada por “**PC13020220001329 - Reabilitação das frações sitas 80011299 S. Gonçalo de Lagos e 40450048 Bairro Social de Beja**”;
- c) No âmbito da decisão acima foi adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foi proferida por despacho do Vogal do Conselho do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., Arq.º Fernando dos Santos Almeida, datado de 28 de outubro de 2022, exarada na informação com o registo n.º INT.IHRU/2022/12999, de 27 de outubro de 2022.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de obras públicas no âmbito do procedimento de consulta prévia designado por “**PC13020220001329 - Reabilitação das frações sitas 80011299 S. Gonçalo de Lagos e 40450048 Bairro Social de Beja**”, de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, mapas de quantidades e restantes peças do projeto da empreitada, trabalhos que se encontram especificados nas listas de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda
(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo deste contrato, resultante do valor da proposta, datada 11 de outubro de 2022 é de **56.568,61 € (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito euros e sessenta e um cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados nos termos do artigo 392º do CCP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas.
3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. O incumprimento do prazo referido no número anterior permite ao PRIMEIRO OUTORGANTE a aplicação de penalidades nos termos do artigo 403.º do CCP.

Cláusula Quarta
(Cessão da Posição Contratual)

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula Quinta
(Cabimento)

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, previamente cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 070102B0B0, do Orçamento de Projetos do Primeiro Outorgante, através do Processo de Despesa com o número PC.130.2022.0001329 e Número de Compromisso 2022.0000.1695.

Cláusula Sexta
(Força Maior)

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes sejam resultado de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula Sétima
(Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontra definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula Oitava
(Rescisão do Contrato pelo Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato pela forma e nos termos previstos no artigo 406.º do CCP.

Cláusula Nona
(Garantia da obra)

O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante, a correção de quaisquer defeitos ou anomalias verificadas em resultado dos trabalhos executados, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e entre estes e o presente contrato, serão observadas as regras constantes dos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

**Cláusula Décima Primeira
(Gestor do Contrato)**

Para os efeitos previstos no artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos é designado para a função de Gestor do Contrato [REDACTED]

**Cláusula Décima Segunda
(Modificações Objetivas do Contrato)**

O contrato pode ser modificado nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 370º a 382º do C.C.P., sendo que os trabalhos complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 370º do mesmo diploma.

**Cláusula Décima Terceira
(Regime Jurídico)**

No omissis, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar.

**Cláusula Décima Quarta
(Tribunal Competente)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.10 14:36:59+00'00'



O Segundo Outorgante

Assinado por: **NÉLSON FILIPE LOPES DUARTE**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.14 20:28:43+00'00'

